

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ESPÍRITA DE DIREITOS HUMANOS E CULTURA DE  
PAZ - ABREPAPAZ**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS,  
MISSÃO E OBJETIVOS**

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ESPÍRITA DE DIREITOS HUMANOS E CULTURA DE PAZ, doravante denominada AbrePaz, fundada em 10 de dezembro de 2018 (Dia Mundial dos Direitos Humanos), é uma entidade cultural, educacional, científica e religiosa, sem fins lucrativos, fundada sobre os **princípios de democracia, transparência, pluralismo de ideias, inclusividade, diversidade e não-violência**; constituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se por este Estatuto e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 2 - A AbrePaz tem sede e foro em Aparecida de Goiânia/GO, na Rua Princesa Isabel Quadra 9 Lote 18 Casa 13, Jardim Imperial, CEP 74.914-646, e duração por tempo indeterminado.

Art. 3 - A AbrePaz não admite nas suas práticas discriminação, sob nenhuma hipótese e, especialmente, as relativas à nacionalidade, opinião política, origem social, raça, etnia, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual e religião.

Art. 4 - A AbrePaz tem por missão **estudar, divulgar e promover os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e Não-Violência alinhados ao Espiritismo**, entendido este como o conjunto de princípios estabelecidos e desenvolvidos a partir da codificação de Allan Kardec.

Art. 5 - São objetivos da AbrePaz:

- I. Promover campanhas de divulgação e conscientização dos Direitos Humanos, Cultura de Paz e Não-Violência, ou seja, seus valores, práticas, atitudes e formas de conduta.
- II. Planejar e promover ações visando a inclusão, a diversidade, a

representatividade, a equidade e a dignidade humana no movimento espírita e na sociedade em geral.

- III. Promover eventos que faculte o estudo e pesquisa, como fóruns, debates, congressos, cursos, seminários, etc, sobre temas relacionados à missão da AbrePaz.
- IV. Promover a interlocução com os movimentos sociais e espiritualistas.
- V. Compartilhar e publicizar a produção de conhecimento, arte e cultura.
- VI. Emitir pareceres a respeito do movimento espírita e da sociedade em geral, quando necessário, orientados pelos Direitos Humanos, Cultura de Paz e Não-Violência e a Doutrina Espírita.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Art. 6 - O quadro de associados da AbrePaz é ilimitado, identificados pelas seguintes categorias:

- I. Associado Fundador.
- II. Associado Contribuinte.
- III. Associado Benemérito.

§ 1º - **Associados Fundadores** - são pessoas físicas maiores de 18 anos que tenham participado do ato de sua fundação.

§ 2º - **Associados Contribuintes**, são pessoas físicas maiores de 18 anos que colaboram financeiramente com a AbrePaz.

§ 3º - **Associados Benemérito**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, por proposta unânime da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação ou aos Direitos Humanos, Cultura de Paz e Não-violência.

§ 4º - A AbrePaz poderá estabelecer parcerias com empresas e entidades visando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

## **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 6-A - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7 - São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões da AbrePaz e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e de normas legais.
- II. Empenhar-se na realização dos objetivos da AbrePaz.
- III. Exercer cargos e tarefas para os quais sejam eleitos ou venham a tornarem-se responsáveis, sempre com interesse, eficiência e dedicação.
- IV. Manter em dia o seu cadastro, as contribuições e mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva da AbrePaz.
- V. Proteger a imagem e o patrimônio da AbrePaz.

Art. 8 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar das atividades promovidas pela AbrePaz.
- II. Votar e ser votado nos pleitos da AbrePaz, observadas as peculiaridades de cada categoria e cumprida a exigência do Art. 7, item IV.

- III. Receber toda e qualquer publicação da AbrePaz.
- IV. Utilizar-se de todos os serviços prestados pela AbrePaz.
- V. Opinar, propor e encaminhar projetos, requerimentos e relatórios referentes ao movimento de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Não-Violência alinhados ao Espiritismo.

Art. 9 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AbrePaz.

### **Seção I - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS**

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, mediante instauração de processo administrativo por meio do qual sejam apuradas eventuais infrações a este estatuto:

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão dos direitos de associado por prazo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

§ 1º - A instauração do processo administrativo será feita pela Diretoria Executiva mediante portaria que deverá conter os ritos e prazos de manifestação das partes envolvidas.

§ 2º - É garantido ao Associado o direito de defesa e do amplo contraditório, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 - As sanções previstas neste capítulo serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA AbrePaz**

Art. 12 - A AbrePaz é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva

Art. 13 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados do quadro social da AbrePaz, sendo o seu órgão máximo de decisão.

Art. 14 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção da AbrePaz, constituído de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da AbrePaz.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AbrePaz;
- II. Eleger a Comissão Eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar, previamente, sobre operações de crédito, constituição de ônus real, quaisquer propostas de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio social, assim como dá-los em garantia, permuta, doação, recebimento de doação com encargo, mudança ou reforma que implique ou coloque em risco o patrimônio da AbrePaz;
- IV. Aprovar ou não o relatório anual das atividades da AbrePaz, bem como o balanço financeiro e patrimonial elaborado pela Diretoria Executiva;
- V. Julgar, em última instância, recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VI. Alterar o Estatuto, no todo ou em parte, por proposta encaminhada pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- VII. Decidir sobre a dissolução da AbrePaz, por convocação especificamente para tal fim, observado o quorum do Artigo 39.
- VIII. Destituir os membros da Diretoria Executiva e

do Conselho Fiscal.

**IX.** Solicitar esclarecimentos sobre atos da Diretoria Executiva;

**X.** Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria.

Art. 17 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto nos casos especiais previstos neste Estatuto.

§ 1º - É vedado à Assembleia Geral deliberar a respeito de qualquer assunto que não conste do edital pelo qual tenha sido convocada.

§ 2º - O associado que estiver em mais de uma categoria terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 18 - As Assembleias Gerais ocorrerão ordinariamente no segundo semestre mediante convocação de todos os seus associados, através de circular enviada ou por meio de edital publicado no Boletim Informativo da AbrePaz, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, respeitando o disposto no Art. 7º, item IV, e para suas deliberações é exigido o voto concorde de maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 39 e 41, não podendo a Assembleia Geral extraordinária deliberar, em primeira convocação sem a maioria dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, podendo, no entanto, deliberar com qualquer número de associados presentes em terceira e última convocação.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital que deverá conter a data, horário e local em que será realizada, a pauta de assuntos a serem tratados e a lista dos Associados Efetivos em dia com suas

obrigações, e que deverá ser publicado na página inicial do site da AbrePaz e amplamente divulgado via meios eletrônicos disponíveis.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, exceto nos casos de apreciação de suas contas ou seus atos, quando será designado, dentre os presentes, um associado para dirigi-la.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21 - O Conselho Fiscal da AbrePaz será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da AbrePaz para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de reeleições.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o dia 15 de abril de cada ano para examinar e emitir parecer sobre as contas, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por 2 (dois) dos seus membros titulares.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal examinar, anualmente, o balanço geral (balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício) e respectivos documentos que o instruírem, emitindo Parecer à Assembleia Geral.

§ 1º - A composição do Conselho Fiscal deverá levar em conta o conhecimento técnico necessário ao desempenho das atribuições a ele conferidas, quais sejam apreciação de contas, balanços e análise de resultados econômico-financeiros.

§ 2º - Na falta de pelo menos um membro com formação em gestão financeira, contábil ou similar, deverá ser solicitado parecer de profissional externo devidamente habilitado, sempre em caráter voluntário, mediante iniciativa do próprio Conselho Fiscal.

§ 3º - É facultado aos membros do Conselho Fiscal e do

profissional voluntário indicado para análise das contas e elaboração do parecer o acesso a qualquer tempo às operações e aos documentos da AbrePaz, vedada, contudo, a ingerência na sua administração.

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis à espécie, bem como as decisões da Assembleia Geral, em particular os princípios da AbrePaz constantes no Artigo 1º.
- II. Praticar todos os atos necessários à administração da AbrePaz.
- III. Propor à Assembleia Geral o desligamento de associado, garantido o amplo direito de defesa, inclusive recursal, perante à Assembleia Geral.
- IV. Elaborar o Plano de Ação.
- V. Manter o controle sobre as atividades da AbrePaz.
- VI. Definir o valor da contribuição semestral e anual dos associados.
- VII. Decidir sobre isenções de contribuições financeiras de associados em situações específicas.
- VIII. Propor modificações no Estatuto e demais Normas.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 24 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir os trabalhos da AbrePaz e representá-la no Brasil e no exterior, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, atuando sob a forma de um colegiado integrado por todos os membros da Diretoria Executiva;
- II. Presidir a abertura das Assembleias Gerais, exceto nos casos em que não possa atuar imparcialmente;



- III. Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, contratos e documentos de despesa e receita específicas;
- IV. Assinar a correspondência junto com o diretor ou coordenador responsável pelo assunto.
- V. Criar Assessorias e Coordenações de Trabalho, indicando e nomeando os seus ocupantes, para fins específicos, provendo a estrutura de voluntariado indispensável à realização dos objetivos institucionais.
- VI. Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e o Conselho Fiscal.
- VII. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva com direito a voto de desempate.
- VIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de abril o Relatório de Atividades e o Balanço e a Prestação de Contas para apreciação;

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos trabalhos da AbrePaz e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 26 - Compete ao Secretário dirigir e executar os trabalhos da Secretaria da AbrePaz.

- I. Registrar e manter a memória histórica da AbrePaz;
- II. Manter em dia a correspondência física e eletrônica;
- III. Zelar pela manutenção dos arquivos de documentos em meio físico e virtual;
- IV. Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que se sujeita a AbrePaz.

Art. 27 - Compete ao Diretor Tesoureiro dirigir e executar as ações relativas às finanças da AbrePaz e assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e documentos de receita e despesa específicas.

- I. Organizar e manter em ordem o Quadro de Associados e suas contribuições;

- II. Prover apoio logístico às atividades da AbrePaz;
- III. Gerenciar o Caixa, as receitas, despesas e disponibilidades financeiras, contas a pagar e a receber, a contabilidade e quaisquer operações financeiras da AbrePaz;
- IV. Em conjunto com o Presidente, por meio físico ou eletrônico, proceder a movimentação bancária, pagamentos, transferências de valores, assinar cheques e documentos financeiros, patrimoniais e contábeis da AbrePaz;
- V. Autorizar, em conjunto com o Presidente, as compras de materiais e serviços;
- VI. Prestar contas mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e anualmente mediante Balanço Anual e demais demonstrativos exigidos em lei até o dia 15 de abril do exercício financeiro subsequente, assinando em conjunto com o Presidente.

Art. 28 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, iniciando-se no dia primeiro do ano subsequente à eleição e findando-se no último dia do exercício fiscal do terceiro ano.

Parágrafo único - É permitida apenas uma reeleição para os membros da Diretoria Executiva.

Art. 29. Os diretores respondem civilmente por eventuais danos e prejuízos que venham a causar à AbrePaz em decorrência de ações administrativas adotadas em desacordo com este Estatuto, Regimento Interno, normas internas e demais leis vigentes.

Parágrafo único. A apuração de faltas cometidas por diretores da AbrePaz e a aplicação de penalidades é da competência do Conselho Fiscal, a serem ratificadas pela

Assembleia Geral, mediante o adequado processo administrativo, instaurado por meio de portaria onde estejam estabelecidos os ritos e os prazos de manifestação das partes envolvidas.

Art. 30 - Em caso de vacância e/ou renúncia de cargos e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva nomeará substitutos para cumprirem o restante do mandato, "ad referendum" da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V - ELEIÇÕES**

Art. 31. As eleições da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal obedecerão aos princípios de transparência e ampla participação.

Art. 32 - A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto dos associados da AbrePaz, por maioria simples, reunidos em Assembleia Geral, com posse imediata.

Art. 33 - A Diretoria Executiva divulgará no site oficial da instituição até o dia 30 de setembro do ano em que ocorrerão as eleições a relação completa dos Associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos junto com o Edital de Convocação. Só poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com as contribuições e mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva da AbrePaz e que estejam associados há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 34 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 35 - As chapas dos candidatos aos cargos eletivos deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva até a data-limite de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral que elegerá os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AbrePaz.

Parágrafo único - Caso não houver nenhuma chapa inscrita para ser submetida à votação, o mandato da Diretoria Executiva será automaticamente prorrogado, até que haja nova eleição, o

que deverá ocorrer até o prazo de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 36. O patrimônio da AbrePaz é constituído por seus ativos disponíveis, realizáveis e imobilizado.

Art. 37. Constituem receitas da AbrePaz as contribuições dos associados, doações, rendimentos de aplicações financeiras, subvenções, resultado de venda de livros, obtidos sempre em harmonia com os princípios doutrinários espíritas e com as normas estatutárias.

Parágrafo único. Toda a receita da AbrePaz será aplicada dentro do País e exclusivamente na realização de seus fins, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados, sob qualquer pretexto e a qualquer título.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 - É vedada atividade social de natureza político-partidária.

Art. 39 - A AbrePaz só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim e com deliberação por maioria de 3/5 dos presentes, cumprido o disposto no Art. 7º, item IV.

Art. 40 - Em caso de dissolução, o patrimônio da AbrePaz será revertido em benefício de instituição congênere e que tenha por objetivo Direitos Humanos e Cultura de Paz.

Art. 41 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 3/5 dos presentes, respeitado o disposto no Art. 7º, item IV, e por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 42 - Consideram-se nulas de pleno direito as modificações

contrárias à:

- I. Vinculação espírita kardequiana da AbrePaz;
- II. Não vitaliciedade dos cargos e funções;
- III. Não remuneração de cargos e funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV. Destinação social sempre para instituição que objetive Direitos Humanos e Cultura de Paz de seu patrimônio;

Art. 43 - Todos os cargos da AbrePaz são exercidos gratuitamente e não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos seus associados ou colaboradores.

Art. 44 - Toda receita da AbrePaz será aplicada no Brasil.

Art. 45 - Os casos omissos referentes a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral da AbrePaz.

Art. 46 - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação e assumem o mandato logo em seguida à sua eleição com vigência até 31/12/2021.

Goiânia - GO, em 10 de dezembro de 2018.

Fábio André Evaristo dos Santos  
Presidente da Assembleia

Eurípedes Cipriano Mota  
OAB-GO 7.947.